

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Segundo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) considera-se que a proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental.

A definição de um conceito de «dados relativos à saúde» como **dados pessoais** relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde o é conforme a definição de «informação de saúde» constante do artigo 2.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, ou seja “a informação de saúde abrange todo o tipo de informação directa ou indirectamente ligada à saúde, presente ou futura, de uma pessoa, quer se encontre com vida ou tenha falecido, e a sua história clínica e familiar”.

Os dados de saúde integram as categorias especiais de dados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE.

O atual Certificado Digital Covid que é gerado para pessoas que tenham estado infetadas com o Sars-Cov-2 e tenham levado uma de duas doses de vacina indica o nome da vacina administrada e 1/1, indicando que o esquema vacinal está completo (à luz do que, atualmente são as regras da DGS em vigor: uma dose para pessoas que tenham estado infetadas).

Contudo, ao dar a indicação da marca da vacina, e sabendo-se que se trata de uma vacina cujo esquema vacinal completo exige dose dupla, a referência a 1/1 permite deduzir automaticamente que o portador do Certificado Digital esteve infetado com Sars-Cov-2.

Considera o PSD que esta consiste uma violação grave do direito à proteção dos dados pessoais do cidadão, nomeadamente, nos dados relativos à Saúde.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer à senhora Ministra da Saúde, através de V.Exa., que substitua a indicação de 2/2 ou 1/1 (no caso da vacina Janssen) para “vacinação completa” em todos os certificados, para que não seja possível aferir quem foi ou não infetado.

No caso de esquema vacinal incompleto, naturalmente que sugerimos que se mantenha o procedimento atual (1/2). Consideramos ainda que o nome da vacina não deve ser retirado, já que, para efeitos de livre circulação entre Estados-Membros, são apenas consideradas pessoas portadoras de certificado digital com vacinas homologadas pelos Estados-Membros.

Este documento não substituiu o requerimento apresentado a 2 de julho em que o PSD requer que o Ministério da Saúde siga as orientações do Centro Europeu de Controlo e Prevenção de Doenças (ECDC) e adote o esquema vacinal completo (2 doses) para pessoas que já tenham contraído o vírus Sarvs-Cov-2, reforçando com uma segunda dose aqueles que já foram vacinados; sendo que tal administração deverá seguir os mesmos critérios de prioridade aplicados no plano de vacinação contra a Covid-19, mediante a disponibilidade de vacinas.

Palácio de São Bento, 14 de julho de 2021

Deputado(a)s

RICARDO BAPTISTA LEITE(PSD)

SANDRA PEREIRA(PSD)

FILIPA ROSETA(PSD)

RUI CRISTINA(PSD)